



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA VEREADORA MARIA DA CRUZ MARTINS
DE ARRUDA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br

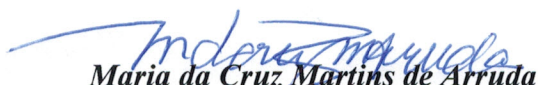
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Senhores Vereadores,

A Vereadora que esta subscreve faz uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº _____/2016, que institui Seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pedra Preta-MT.**

Com a instituição deste Seminário a população terá a oportunidade de compartilhar com suas ideias e expor seus anseios, e o executivo terá o compromisso de prestar contas das tarefas assumidas durante o Seminário. Estes Seminários também será importante para a conscientização da população daquilo que lhe compete e o que compete ao órgão público, direitos e deveres. Devido à importância desta matéria, conto com a seriedade dos pares desta casa na aprovação deste projeto de Lei.


Maria da Cruz Martins de Arruda
Vereadora/PSL

Aos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA VEREADORA MARIA DA CRUZ MARTINS
DE ARRUDA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000

TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br

Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Institui Seminário Anual para
elaboração do Plano de
Desenvolvimento Rural do
Município de Pedra Preta-MT.

Mariledi Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído Seminário anual para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural do Município de Pedra Preta-MT.

Parágrafo único. O Seminário a que se refere o “caput” deste artigo será realizado no 2º semestre de cada ano, com o objetivo de identificar os problemas do meio rural, formular propostas de solução e sua execução.

Art. 2º O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura organizará o evento e promoverá ampla divulgação do mesmo, assegurando a participação das entidades representativas Sindicatos, de assistência técnica Pública Privada e comunidade interessada.

Art. 3º Anualmente, o Executivo municipal prestará contas das atividades realizadas no meio rural, com base nas propostas apresentadas e aprovadas no seminário do ano anterior.

Art. 4º As propostas que não forem da alçada do Município serão encaminhadas às autoridades governamentais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedra Preta, 29 de abril de 2016.


Maria da Cruz Martins de Arruda
Vereadora/PSL